SUBST. Just. fls 4 em abert

15

2593

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

passar 98 p/ 96,50

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002593 DE 199%

012 - 96,70

NATUREZA: PL 01-0537/91-0 DE 03/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO PT

EMENTA:

Obriga o Executivo Municipal a adquirir, no mínimo 20 (vinte) obras de arte para o Município de São Paulo.

INDICE :

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 10:47:12
00000035816-91

ARQUIVADO EM 08.02.93

CHEFE DA SE
LUIZA TAVEIRA ARAMIM
Chefe da Seção Técnica VI

Folha nº 01 de proc
nº 2593 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0537/91-0

Adelina Cicone

" PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 03 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça (01)
Administração Pública (04)
Educação, Cultura e Esportes (06)
Finanças e Orçamento (02)

PRESIDENTE

"Obriga o Executivo Municipal a adquirir, no mínimo 20 (vinte) obras de arte para o município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Obriga o Executivo a adquirir no mínimo 20 (vinte) obras de arte para o município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo deverá formar uma Comissão, onde se fará representar o Sindicato dos Artistas, para escolher as obras que serão colocadas em praças públicas.

Art. 3º - Deverão, na medida do possível, priorizar as 20 regiões administrativas do município para a colocação dessas obras de arte.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Outubro de 1991.

DATA 7 OUT 91
2593/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT, 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 9-10-91 PROC 2593/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

ver: Arselino Tatto
Líder do P.T.

Cód.0522

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DTSG - 02
04/10/91
p/ [illegible]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

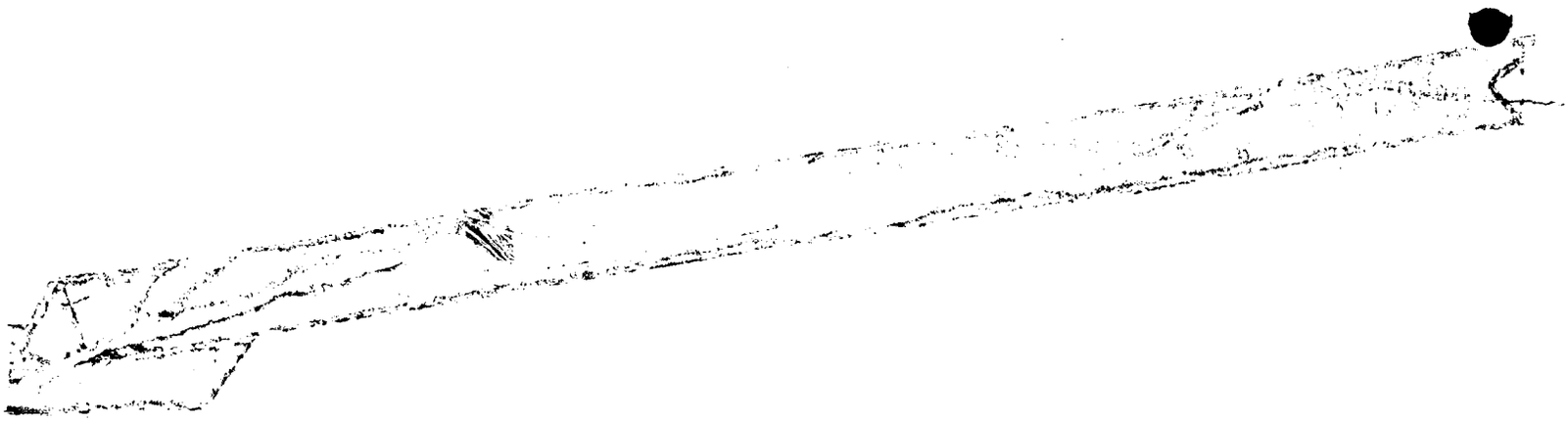

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data [illegible] rubri-
cado(s) sob n.º 2 e [illegible] informação sob
n.º 3 / 09 / 10 / 91 a ([illegible]

Adelino [illegible]

Folha nº 02 de proc
nº 2593 de 19 94
Adelina Clemente

J U S T I F I C A T I V A

Obras de arte em praças públicas valorizam e marcam paisagens em todas as grandes cidades do mundo.

Muitas cidades são mundialmente conhecidas por suas esculturas e monumentos que possuem e exibem para sua população e para os que as visitam. São Paulo embora possua alguns monumentos mundialmente conhecidos é ainda bem pobre sobre este aspecto. Há muitas praças e logradouros que ficariam bem mais agradável se alí fosse instalada uma dessas obras de arte.

Até hoje o Poder Público quando adquiriu obras com esta finalidade, o fêz de maneira isolada, isto é, sem permitir que a comunidade e os artistas participassem dessa escolha, e mesmo assim foram raros estes investimentos. Este descaso faz com que muitas praças mantenham ainda um aspecto ácido.

O presente projeto cumpre pois, duas finalidades distintas: 1ª) Destina mais obras de arte para deleite da população e embelezamento cultural destas praças e 2ª) Prestigiar os artistas brasileiros que nos últimos anos não estão podendo contar com os necessários estímulos dos poderes públicos.

Neste sentido peço o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2593 de 19 91 09 / 10 / 91 (a) Adelina

Adelina Licoma

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

3/10/91

Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/91 às 12 — hs

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em ..... de _____ de 19.....

SANEADO

_____
Presidente

SEGUE - juntado - nesta data, - documento - e papel para informação, rubricado -

sob folha - nº 04

Em 25/10/91

(a) _____

Folha nº 04 do proc.
Nº 2593 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei 537/91, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, a fim de que o seu autor o rubrique e convalide na forma em que foi apresentado, uma vez que a fls. 1 do processo está rasgada ao meio e colada no verso com fita adesiva.

Esclareço que a ratificação da assinatura é uma providência necessária para evitar que, no futuro, surjam dúvidas quanto à real vontade do Ilustre Proponente.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.10.91

- Presidente

À A.T.M

Gm, 25/10/91

À Douta Comissão de Constituição e Justiça:

Atendida Providencia solicitada conforme rubrica do autor de fl. nº 01.

5/11/91.

LUIZ AREIA DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/11/91 às 12— hs.

Ao Nobre Vereador Valdeco Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 10 de 19 91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 2593 de 1991; 06/11/91 (a)

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/11/91

Ver.
Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

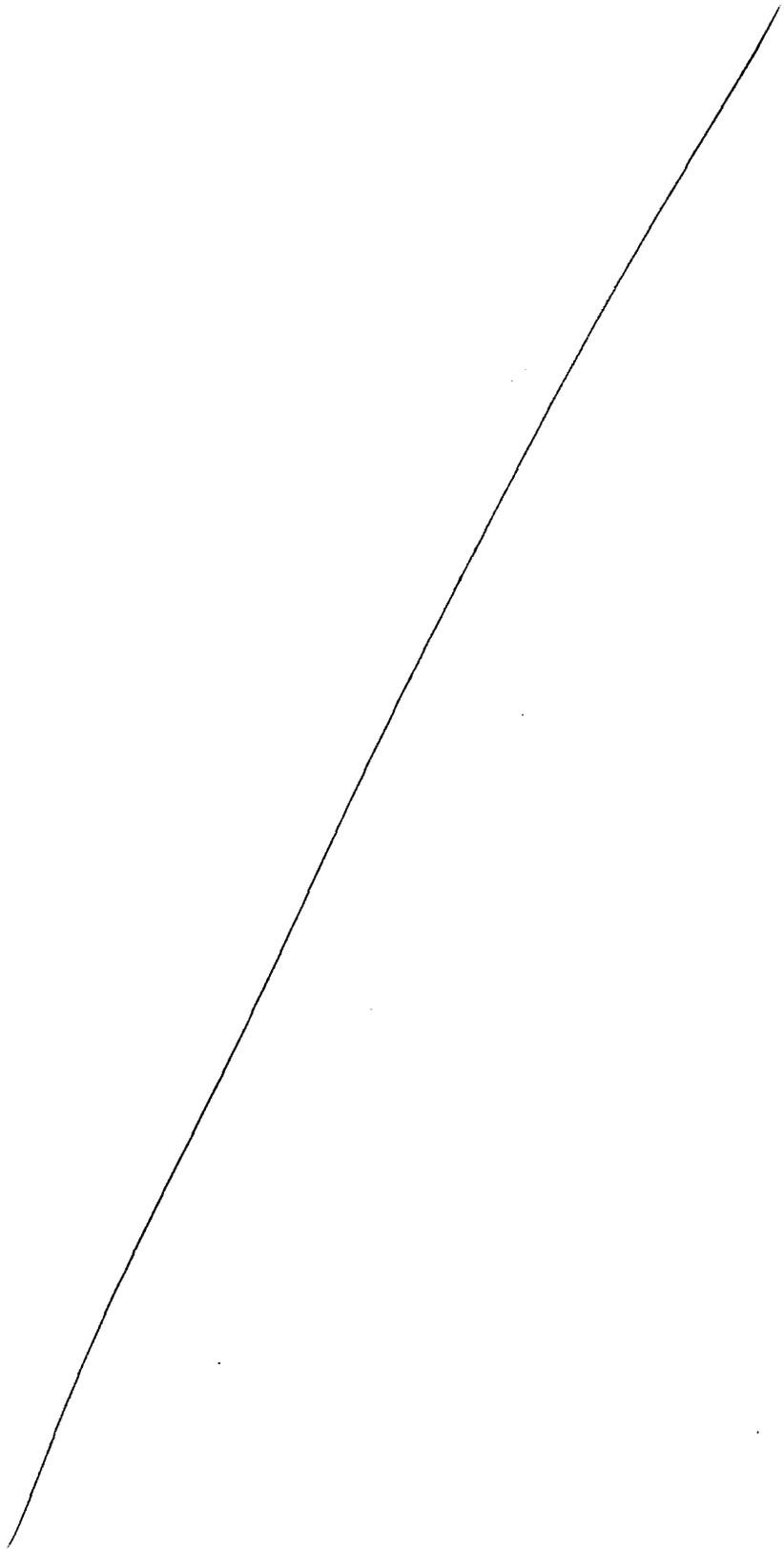

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 06/08

Em 14 / 11 / 91

(a) .....

Folha nº 06 do proc
Nº 2593 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1675/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/91.

De autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa o projeto de lei "obrigar o Executivo a adquirir no mínimo 20 (vinte) obras de arte para o Município de São Paulo".

A medida encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Para melhor adequar a propositura, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 537/91.

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, no mínimo 20 (vinte) obras de arte para o Município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a adquirir no mínimo 20 (vinte) obras de arte para o Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo deverá formar uma Comissão, onde se fará representar o Sindicato dos Artistas, para escolher as obras que serão colocadas em praças públicas.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 07 do proc
Nº 2593 de 1991
O funcionário

Art. 3º - Deverão, na medida do possível, priorizar as 20 regiões administrativas do Município para a colocação dessas obras de arte.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/11/91

- Presidente

RELATOR

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc
Nº 2593 de 19 91
O funcionário

PROJETO DE LEI Nº 537/91

"VOTO CONTRÁRIO"

De autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa o projeto de lei "obrigar o Executivo a adquirir no mínimo 20 (vinte) obras de arte para o Município de São Paulo".

A providência pretendida pelo Ilustre Vereador independe de autorização legislativa, uma vez que se trata de ato de mera gestão administrativa, que pode ser formalizado por decreto, consoante o art.. 113 da Lei Orgânica do Município.

Pela ilegalidade.

14/11

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14.11.91

Presidente

PUBLIC[illegible] OFICIAL
Dia 26 [illegible] / 19 91
Pagina 35 Coluna 3ª

À Comissão de Administração Pública.

Em, 27/11/91

Secretária da CCJ

Recebido em 06/12/91
às 18:00 hs.

Comissão de Administração Pública

Ao nobre Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO
para relatar. Regimentalmente até 18/12/91.
Sala da Comissão de Administração Pública
10/12/91.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data [illegible] (s) rubricado(s) sob n.º — e folha de [illegible] sob n.º 09 / 26/12/91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Folha n.o 09 do Proc.
N.o 2593 de 19 91
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1893/91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, pretende obrigar o Executivo Municipal a adquirir no mínimo 20 (vinte) obras de arte para o Município de São Paulo.

O projeto prevê a formação de uma comissão para escolher as obras que serão colocadas em praças públicas. A proposta pretende embelezar a cidade e prestigiar os artistas brasileiros.

Embora saibamos que a cidade ficaria muito mais bonita e agradável se contasse com esculturas e monumentos em suas praças, é forçoso reconhecer que a matéria não é oportuna.

São Paulo é, hoje, uma metrópole com muitas e sérias carências. Cresceu, como se sabe, desorganizadamente de forma a sofrer com o descompasso entre a demanda de serviços básicos e a capacidade de o Poder Público oferecê-los. A periferia da cidade, principalmente, sofre a falta de rede de água e esgoto, pavimentação e iluminação - que, em São Paulo, não são serviços supérfluos, mas de segurança pública - creches e escolas, postos de saúde, leitos em hospitais, transporte urbano mínimamente adequado, conservação de vias públicas e tantas outras deficiências que é difícil enumerar.

O orçamento, em contrapartida, embora vultoso, é insuficiente para suportar todos os serviços a serem oferecidos.

A Administração Pública, em vista disso, não pode desviar nenhum recurso para obras que não sejam básicas e deve gerir dinheiro público de forma racional, voltada, primeiramente, às necessidades prementes da comunidade.

Por estes motivos manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de dezembro de 1991.

Presidente - (com restrições)

Relator -

(contrário)

(contrário)

(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 12 / 19 91.
pagina 50. col 2ª
Conferido:

Em 26/12/91.

À Com. Educ. Cult. e Esportes

MARIA ELIZABETH C. AMARGO
Secretária
Comissão de Administração
Pública

Devido ao término da Comissão Cultura e Esportes em 02/07/92.

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Mauricio Faria.

para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

6 / 7 / 92

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 12 / 13 / 02 / 92 a)

Folha n.º 10 de proc.
n.º 2593 de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0099/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 537/91

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, pretende obrigar o Executivo Municipal a adquirir obras de arte para serem colocadas em praças públicas.

Considerando que essa seria uma forma de democratizar o acesso a obras de arte por parte da população paulistana, esta Comissão se manifesta favoravelmente ao mérito da proposição na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Presidente

Relator

VOTOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 2 / 1992
pagina 32 coluna I
conferido:

À Comissão de Finanças e Orçamento
em 19/02/92

Recebido em 21.2.92

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador João Ap. de Paula
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
21 / 02 / 92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE-SE [illegible] nesta data [illegible] rubricado(s) sob n.º _____ e [illegible] sob n.º 11 e 12 / 12 / 03 / 92 a [illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 2549 de 19 91

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/91

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, obrigar o Executivo Municipal a adquirir, no mínimo, vinte obras de arte para o Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, é preciso destinar mais obras de arte para o embelezamento cultural da cidade, bem como prestigiar com estímulos do poder público os artistas brasileiros.

No que tange à competência desta Comissão, acreditamos que, na conjuntura atual, em que não são atendidas de modo satisfatório nem ao menos as necessidades básicas dos munícipes, tal despesa poderia ser considerada não prioritária.

Contrário, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09 de março de 1992.

Presidente -

Relator -

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 537/91

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, obrigar o Executivo Municipal a adquirir, no mínimo, vinte obras de arte para o Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, é preciso destinar mais obras de arte para o embelezamento cultural da cidade, bem como prestigiar com estímulos do poder público os artistas brasileiros.

No que tange à competência desta Comissão, acreditamos que, na conjuntura atual, em que não são atendidas de modo satisfatório nem ao menos as necessidades básicas dos municípios, tal despesa poderia ser considerada não prioritária.

Contrário, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05 de março de 1992.

Presidente -

Relator -

Folha n.º 12 de proc.
n.º 2593 de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI 537/91

RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa a aquisição de vinte obras de arte, a serem incorporadas ao patrimônio da municipalidade.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição, uma vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cumpre destacar que há Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça tornando a proposta autorizativa. Neste sentido, o Executivo Municipal avaliará o momento conveniente para adquirir as obras de artes no montante adequado.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9.3.92

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

A' Atm

em 12.3.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGUF, juntado nesta data papel / informação / documento rubricado sob
fôlha n.º 13 / 6 / 1 / 93 a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 2593 de 1991, 06/01/93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

[illegible] CARVALHO
Assessor Técnico [illegible] Chefe-
[illegible]

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls

Arquivo em 08.02.93

O Func.º

LUIZA TAKEKO [illegible]
Chefe de Seção Técnica [illegible]

Folha n.º 17
o func.

LUIZE TOREAO ARAUJO
Chefe da Seção Técnica

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0063/93-2

R E Q U E R I M E N T O

Requeiro, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO dos projetos abaixo relacionados, todos de autoria do Ver. Arselino Tatto, para VOLTA À TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, em 17/2/93

VEREADOR DEVANIR RIBEIRO
Líder do PT

17 FEV 1606 00042

- PLs. 342/89, 357/89, 439/89, 451/89, 065/90, 167/90, 180/90, 181/90, 346/90, 368/90, 414/90, 014/91, 060/91, 092/91, 099/91, 140/91, 217/91, 218/91, 228/91, 240/91, 241/91, 249/91, 250/91, 257/91, 259/91, 260/91, 274/91, 313/91, 314/91, 344/91, 343/91, 345/91, 346/91, 365/91, 366/91, 421/91, 438/91, 439/91, 440/91, 441/91, 454/91, 535/91, 536/91, 537/91, 563/91, 606/91, 608/91, 613/91, 632/91, 726/91, 009/92, 028/92, 040/92, 041/92, 052/92, 057/92, 082/92, 148/92,
- PR. 019/91.
- PDL. 019/92.
- PLO. 017/91, 018/91, 020/91.

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.93

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D 13-063/93-2, do Ver. Devanir Ribeiro, Líder do PT, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 19 de fevereiro de 1993.

LUIZA [illegible]
Chefe do Serviço Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-537 de 19 91 08.01.97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 24.2.93
Arquivado novamente em 09-1-97
c/ 15 f.s. O func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do Processo nº 01-537 de 1991
Vf. RF 10882

DEFERIDO
16 MAR 2010
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre **vereador Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
17 MAR 2010
SGP-42

Folha nº 17 do Processo nº 01-537 de 1991 RF 10882

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-537 de 20 1991, 19 03 2010 (a) JF. RF 10882

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº **13–0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/2010

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
27/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Pesquisa

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA ... SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 28/04/10 ... 15:28
POR Sonia

SAÍDA: ÀS: h ASS:

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa
SP. 28/04/2010

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Propositoras
CAB/SP nº 114.864

Pesquisa efetuada.
SP 30/08/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

... DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) e(s) documento
fls. 19 A 24. S.P. 02/09/10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha nº 19
Processo nº 1-0537/91
Sonia Maria S. Pereira
Reg. 100.955

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0537/91

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (art. 16);

- Precedente Regimental nº 2/93, publicado em 27 de abril de 1993, estabelece que as Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo o princípio da separação entre os Poderes;

- PL nº 0563/91, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída à partir de 2.000m²;

- PL nº 0041/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de obra de arte em escultura, pintura, mural ou relevo escultório, nas novas edificações iguais ou superiores a 1.000m², com o mínimo de 10 andares.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 2 de setembro de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 20
Processo nº 1-532/01
Senta Maria S. Ferreira
Rep. 100 sbf

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

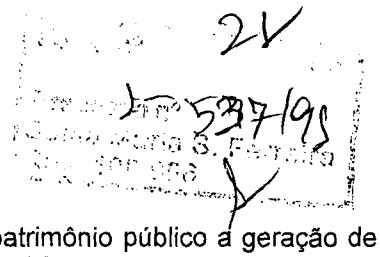

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0563/91-1

"PROJETO DE LEI Nº

Obra artística
Construção
Preservação jurídica
Conj. habitacional

"Dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída à partir de 2000m^2 (dois mil metros quadrados)."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

t. 1 - Todo prédio privado ou público a ser edificado no município de São Paulo, com área construída à partir de 2.000m^2 deverá incuir em seu projeto arquitetônico obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e de fácil visualização, externa ou internamente à edificação.

t. 2 - As obras de arte deverão ser em forma de quadros, painéis, murais, cerâmica, tapeçaria, fotografia, esculturas, à critério do construtor e o custo destas obras deverá perfazer o montante igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do custo total da edificação.

único- As obras de arte de que trata esta lei integrarão a edificação e não poderão ser executados com material de fácil perecibilidade.

t. 3 - Em prédios privados o construtor contratará o (s) artista (s) plástico (s) através de livre concorrência, enquanto que em edificações públicas se recorrerá ao processo de seleção em concorrência pública.

t. 4 - A concorrência pública se realizará através de normas previamente estabelecidas entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Estado de São Paulo.

t. 5 - O cumprimento desta lei é facultativo às edificações destinadas à Conjuntos Habitacionais Populares.

Câmara Municipal de São Paulo

23
1-537/91

t. 6 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data de sua publicação.

t. 7 - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

t. 8 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1991.

ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.

PROJETO DE LEI 01-0041/2006 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de obra de arte em escultura, pintura, mural ou relevo escultórico, nas novas edificações igual ou superior a 1.000 M2 com no mínimo 10 andares.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Toda edificação, igual ou superior a 1.000 M2 com no mínimo 10 andares, deverá conter, em lugar de destaque, obra de arte escultura, pintura, mural ou relevo escultórico realizada por profissional devidamente habilitado.

Art. 2º. Serão considerados profissionais habilitados a projetar obras de arte, para efeitos de cumprimento desta Lei, àqueles pertencentes às seguintes categorias:

I - Arquiteto;

II - Arquiteto Urbanista;

III - Desenhista Industrial;

IV - Comunicador visual;

V - Artista plástico.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) ____ a ____ e folha de informação sob nº 25. 02101 12013

Maria José de Oliveira
RF 1C.0[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 537 de 1991, 02 / 01 / 2013 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 22/03/2010
Arquivado novamente em 03/01/2013
Com 25 folhas.

José Sous[illegible] - RF 11.002
Técnico Administrativo

MFN
29051

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 26 e folha de informação sob nº 2F 1413 113

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 426...do Processo nº 01-537 de 1991.
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93,PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

22 FEV 2013

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 2f

do processo nº 01-53f de 2013 1991 14 / 3 / 13 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/3/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP 22

À SGP - 21

25/3/13

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 28 a 32 e folha de informação sob nº 33. 20/5/14.

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara dos Deputados
Assistência Parlamentar
SGP-22

DEFERIDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 18 do proc
Nº 01-537 de 91
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 00697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equivoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

CMSP - SGP.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 00769 - 1/2

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar – sala 1112 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
fone (11) 3396-4264/339-4001/3396-4002 - endereço eletrônico: www.arselino-tatto.com.br/ e-mail:

Folha nº 29 do proc
Nº 01.537 de 91
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar – sala 1112 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
fone (11) 3396-4264/339-4001/3396-4002 - endereço eletrônico: www.arselino-tatto.com.br/ e-mail:

Folha nº 30 do proc
Nº 01-537 de 94
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

- 350/1994

- 29/1995
- 206/1995
- 272/1995
- 276/1995
- 673/1995
- 722/1995
- 915/1995
- 946/1995
- 1181/1995
- 1242/1995
- 1318/1995

- 58/1996
- 430/1996
- 619/1996
- 630/1996
- 679/1996
- 683/1996
- 686/1996
- 688/1996
- 689/1996
- 824/1996
- 888/1996

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar – sala 1112 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
fone (11) 3396-4264/339-4001/3396-4002 - endereço eletrônico: www.arselino-tatto.com.br/ e-mail:

Folha nº 31 do proc
Nº 01-537 de 91
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
-1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

-179/2000
- 180/2000

-242/2001
-401/2001
-536/2001
-542/2001
-552/2001
- 648/2001
- 676/2001

Folha nº 32 do proc
Nº 01-537 de 91
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

Arselino Tatto
Vereador

Alfredinho
Vereador – Líder da Bancada

SRM/srm

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar – sala 1112 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
fone (11) 3396-4264/339-4001/3396-4002 - endereço eletrônico: www.arselino-tatto.com.br/ e-mail:

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para Informação, rubricado como folha nº 33

do processo n.º 02-577/91 20/5/2014 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 33 – Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014, numerado como folha(s) nº do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ——— e folha de informação
sob nº 34 23/05/14

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 34** do processo **2593** de **1991** 23/05/2014

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: PL 01-537/1991 de 03/10/1991. A folha de nº 01 encontra-se unida com fita adesiva. As falhas contidas no preenchimento da numeração de folhas foram aceitas quando do primeiro arquivamento, anterior ao ano 2000. Antes da vigência do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **14/03/2013**
Arquivado novamente em **23/05/2014**
Com 34 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas

RF 100927